

artigos



Guarda compartilhada e preservação da continuidade de ser

Custody and preservation of the continuity of being

*Juliana dos Santos Ruiz**

Resumo

Este artigo procura situar o aparecimento da guarda compartilhada em nosso meio, estabelecendo um paralelo com a guarda uni parental e com guarda alternada. Assinala, ainda, as consequências, para a criança, decorrente das situações de alternância. Para pensar as situações de alternância que a criança vive (seja em decorrência da guarda alternada ou em decorrência da guarda compartilhada, quando esta é regulamentada com alternância de moradia), é tomado o conceito winnicottiano de continuidade de ser.

Palavras-chave: guarda compartilhada; guarda alternada; família; continuidade de ser; D. W. Winnicott.

Abstract

This article discusses the emergence of shared custody in Brazil, establishing a parallel with the uni-parental custody and custody alternating. It also highlight the consequences for the child, arising from alternation. To examine the alternation situations the child experiences (whether as a result of alternating custody, or in shared custody, but regulated with alternating housing), D.W. Winnicott's concept of continuity of being is used.

Keywords: shared custody; alternating custody; family; continuity of being; D.W. Winnicott.

Cada vez mais, os psicólogos tem sido chamados a atuar na interface com o Direito, nos casos em que, após a separação conjugal, há disputa pela guarda dos filhos. Como a guarda compartilhada é recente em nosso meio,

* Psicóloga, Psicanalista, Mestre em psicologia Clínica (PUC/SP) ruizjuliana@ibest.com.br

tendo sido incluída no Código Civil em 2008¹, ainda gera bastante polêmica e discussões por parte dos profissionais que atuam na área do Direito, ou em interface com o Direito.

Também pelo fato de que não há especificações claras com relação às possíveis formas da guarda compartilhada, a regulamentação da mesma, pelos juízes, tem gerado controvérsias. O que quero dizer é que o parágrafo primeiro do artigo 1.583, que institui a guarda compartilhada, é bastante vago e inespecífico, mencionando apenas que compreende-se “por guarda compartilhada, a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns.” Ora, muitas podem ser as formas de “responsabilização conjunta” dos pais em relação aos filhos.

Assim, gostaria de colocar em discussão, neste artigo, alguns aspectos decorrentes da guarda compartilhada, que se referem à manutenção da saúde da criança através de sua continuidade de ser. Para tanto, farei uma breve introdução ao assunto, contextualizando a guarda compartilhada antes de entrarmos nas questões mais específicas relacionadas à saúde da criança.

CONTEXTUALIZAÇÃO: MODIFICAÇÕES NA CONFIGURAÇÃO DA FAMÍLIA E NOS PAPÉIS DE PAI E DE MÃE

Vivemos, na atualidade, grandes mudanças no que se refere à configuração da família, que não se constitui mais somente da forma tradicional, em torno do núcleo pai, mãe e filhos. Desde a década de 70 presenciamos um aumento significativo do número de divórcios.

Muito embora o aumento dos divórcios traga questionamentos importantes, desde suas raízes culturais até suas implicações para a constituição da família na atualidade, não faz parte dos objetivos deste artigo nos aprofundarmos nestas questões. Para os propósitos deste artigo, interessa-nos o fato de que os divórcios trazem, entre outras tantas questões,

1 A guarda compartilhada foi insituída, no Brasil, com a Lei nº 11.698, de 13 de junho de 2008, que altera os artigos 1.583 e 1.584 do Código Civil.

a questão dos cuidados dispensados aos filhos após a separação do casal. É neste contexto que se coloca a discussão a respeito das diferentes modalidades de guarda.

Paralelamente às modificações no âmbito da família, os papéis de pai e de mãe também sofreram modificações significativas. Até meados da década de 60, início da década de 70, cabia ao homem o papel de provedor do grupo familiar, e à mulher o papel de cuidar dos filhos e da casa. O pai, neste contexto, era quem saía para trabalhar, era o responsável pela garantia dos recursos financeiros. A mãe, por sua vez, era quem permanecia em casa cuidando dos filhos, mantendo um vínculo mais próximo e mais direto com os filhos.

Com as modificações ocorridas nas últimas décadas, tais como o movimento feminista, a entrada das mulheres no mercado de trabalho e a participação maior dos homens no ambiente doméstico, homens e mulheres passaram a dividir mais as tarefas e as responsabilidades, tanto dentro como fora de casa. As mulheres começaram a sair de casa, a conquistar espaços no mercado de trabalho, e os homens começaram a reivindicar mais espaço na educação dos filhos e a dividir, com as mulheres, as tarefas e as responsabilidades em relação aos cuidados dos filhos.

Hoje em dia a figura do pai que assiste ao parto, que acorda de madrugada para ajudar a mãe a cuidar do bebê, que troca fraldas, que leva os filhos à escola, etc, é relativamente comum. Assim como também é comum a figura da mãe que, além de mãe, trabalha fora, tem atividades sociais e profissionais.

Neste contexto é que se insere a questão da guarda compartilhada. Como apontam alguns autores², desde algum tempo muitos pais, ao se separarem, deixaram de aceitar a decisão, até então habitual, de deixar os filhos com as mães. Muitos pais passaram a pedir mais espaço na relação com os filhos, além das habituais visitas em finais de semana alternados.

2 Motta, M.A.P. (2000) *Guarda Compartilhada: novas soluções para novos tempos*, site: www.apase.org.br; Silva, D.M.P. (2007) *A Psicologia a serviço do Direito Familiar*, revista *Psique – edição especial – Psicologia Jurídica*, ano 2007 – nº 05; Sayão, R. *Nova paternidade*, Folha de S. Paulo, caderno Equilíbrio, 26/03/2009, p.12.

A guarda compartilhada parte do reconhecimento de que ambos os pais são igualmente importantes para os filhos e que ambos são responsáveis pelos filhos. Dessa forma, o que se pretende é que ambos os genitores continuem exercendo a paternidade, ou seja, como o próprio nome diz, que ambos compartilhem a guarda, mantendo um contato permanente e regular com os filhos. Assim, a guarda compartilhada insere-se no contexto no qual vivemos na atualidade, partindo das modificações pelas quais a família vem passando nas últimas décadas.

De fato, a partir de uma leitura psicanalítica, mais especificamente winnicottiana, podemos dizer que é fundamental para a criança, em qualquer idade, manter o contato com ambos os pais. Dizendo de outra forma, é muito difícil para uma criança se ver obrigada a se separar do pai ou da mãe, a criança sofre muito com o fato de ter de se separar de alguém tão importante para ela. É claro que a separação de um casal implica em problemas e conflitos, dentre os quais o de se decidir com quem vão ficar os filhos.

Neste sentido, a modalidade de guarda compartilhada contribui para essa discussão na medida em que se coloca como um chamamento a ambos os pais a compartilharem os cuidados dos filhos – independentemente de com qual dos genitores os filhos irão morar.

Até recentemente, antes do aparecimento da guarda compartilhada, a modalidade de guarda uni ou mono parental constituía-se como a modalidade de guarda mais freqüente, mais utilizada em nossa sociedade. Tradicionalmente, a guarda sempre foi atribuída à mãe, mesmo nos casos em que a mãe, de fato, não exercia o papel de cuidadora dos filhos.

Do ponto de vista sócio-cultural, podemos compreender esta tendência a atribuir a guarda preferencialmente à mãe apoiada nas concepções culturais, que mencionamos anteriormente, de que cabe à mãe cuidar dos filhos e ao pai prover o sustento da família. A partir do momento em que esses valores começam a sofrer modificações na cultura, conforme descrevemos, entra em cena a guarda compartilhada.³

3 Vale mencionar que não pretendemos, neste artigo, investigarmos quais os determinantes das modificações sócio-culturais descritas no âmbito da família, mas apenas reconhecemos, constataremos que tais modificações se deram em nossa sociedade.

Cabe, ainda, diferenciar a guarda compartilhada da guarda alternada. No regime de guarda alternada, a guarda física e legal é atribuída alternadamente a cada um dos pais, o que implica que a criança permanece, alternadamente, dias, semanas, meses ou anos com cada um dos pais. (penso que não valha a pena citar a lei que estipula que a guarda alternada se dá dessa maneira)

Este é um ponto que tem gerado muitas confusões nas regulamentações de guarda, pois tem ocorrido, ao que parece, com relativa frequência, a regulamentação da guarda compartilhada com alternância de moradias, vale dizer, na prática a guarda compartilhada tem sido, muitas vezes, confundida com a guarda alternada – o que acaba estabelecendo, no dia-a-dia, para a criança, uma situação equivalente a da guarda alternada.

CONTINUIDADE DO SER X ALTERNÂNCIA

Nesse tipo de situação, de alternância, a criança tem sua *continuidade do ser* rompida, ficando sujeita a ter que reagir às rupturas em sua continuidade de ser, o que é extremamente prejudicial, do ponto de vista da saúde psíquica.

Há pouco tempo atrás, recebi uma ligação de uma mãe que estava tentando modificar o tipo de guarda de sua filha de cinco anos – nessa situação fui procurada para atuar como assistente técnica⁴. Quando a menina estava com três anos e pouco, foi regulamentado o regime de guarda compartilhada, ficando estabelecido que a criança passaria uma semana com a mãe e outra com o pai. Por telefone, a mãe me dizia que esta situação tinha se mostrado inviável, que a filha estava apresentando diversos problemas e que ela, mãe, sentia que já não tinha mais controle nenhum sobre a menina – o controle da mãe sobre a criança está sendo

4 Em geral, nas questões que envolvem disputas de guarda ou regulamentação de visitas, o juiz solicita uma avaliação psicológica a um psicólogo perito (do Poder Judiciário ou não). No entanto, cada uma das partes (das pessoas envolvidas no processo) tem o direito de contratar um psicólogo para atuar como assistente técnico, para elaborar um relatório psicológico que será também apresentado ao juiz e que pode questionar o laudo apresentado pelo perito. Ou seja, quando o psicólogo é nomeado por um juiz é denominado perito e quando é contratado por uma das partes é denominado assistente técnico.

compreendido aqui como uma maneira da mãe acompanhar a filha, com certa estabilidade e continuidade, em seu percurso de amadurecimento, sem precisar se debater com confusões e rupturas, decorrentes de aspectos “fora de controle”. (Podemos acrescentar aqui que, até certa idade, na infância, antes da entrada na adolescência, em geral, os pais mantêm um certo controle sobre os filhos que, em geral, acatam esse controle como uma forma de cuidado.)

Por razões que não caberia detalhar aqui, acabei não realizando o trabalho como assistente técnica, de forma que não disponho de maiores detalhes sobre esse caso. Porém, o que me chamou a atenção nesse caso, e que gostaria de utilizar aqui, foi a regulamentação da guarda compartilhada, tratando-se de uma criança tão pequena, como se fosse guarda alternada.

Para que possamos compreender, então, porque esse tipo de situação é tão prejudicial às crianças, ou seja, porque a alternância (seja na guarda alternada ou em um uso equivocado da guarda compartilhada) de moradia, de referências, coloca-se no sentido contrário ao das necessidades das crianças, faz-se necessário, neste momento, nos determos um pouco no conceito, proposto por Donald Winnicott, de *continuidade do ser*.

Assim, para Gilberto Safra, a partir de uma leitura winnicottiana:

“A *continuidade do ser* é uma das dimensões da constituição do *self*⁵, e é propiciada pelo *holding*⁶ materno, sendo alcançada quando o meio ambiente for estável, não provocando a necessidade do bebê reagir a invasões que rompem a continuidade de si mesmo. Um ambiente estável permite a experiência de que o bebê é o mesmo e de que é ele próprio quem vive as diversas experiências ao longo do tempo. A mãe meio-ambiente, sendo sempre a

5 Winnicott utiliza o termo *self* referindo-se ao sentimento de ser, ao sentimento de si mesmo. O *self* seria, então, uma organização dinâmica que proporciona a um indivíduo ser ele mesmo e sentir-se real. O *self*, como organização dinâmica, acontece dentro do processo de amadurecimento, através da sustentação (*holding*) do ambiente. Winnicott diferencia o *self* do ego, que seria apenas um aspecto do *self*, com a função de organizar e integrar a experiência.

6 Ao utilizar o termo *holding*, Winnicott refere-se à função materna de sustentação do bebê. Todos os cuidados oferecidos pela mãe devotada, identificada com seu bebê, podem ser descritos como *holding*. Durante o período de dependência absoluta essa sustentação é imprescindível, o bebê precisa ser sustentado física, emocional, existencialmente. O *holding* é responsável pelo processo de integração do ego do bebê.

mesma, vai alinhavando as experiências do bebê, e então é possível que este viva a integração de si mesmo. O corpo passa a ser vivido como próprio a partir desses estados.”⁷ (grifos meus)

Partindo do início da fala de Gilberto Safra, temos que “a continuidade do ser é uma das dimensões da constituição do *self*”. É importante que tenhamos em mente que o *self*, conforme conceitua Winnicott, constitui-se como devir. Vale dizer, a constituição do *self* se dá continuamente, é um processo contínuo, de forma que não é possível dizermos que uma vez constituído, no bebê, está para sempre dado. Sendo devir, o *self* precisa se constituir e se reconstituir muitas vezes ao longo do processo maturacional, na criança, no adolescente, no adulto e no idoso. Conforme coloca Clara Brochsztain:

“Continuidade de ser é tanto constitutivo no bebê como indispensável para que alguém possa viver a integração de si mesmo também em outros momentos da vida.”⁸

Outro ponto importante, a meu ver, é a estabilidade do meio ambiente. A continuidade do ser é alcançada, segundo coloca Gilberto Safra, quando o meio-ambiente é estável. A estabilidade do meio-ambiente, o fato de que esse ambiente possa ser continuamente o mesmo, é o que propicia o aparecimento da confiança do bebê (ou da criança) no meio-ambiente. Ou seja, estabilidade gera confiança. Essa confiança, por sua vez, permite ao indivíduo ser e continuar a ser. O meio-ambiente proporciona, então, ao indivíduo a sustentação necessária para que ele possa existir, ser e sentir-se real.

Winnicott é um autor que enfatiza, em seu trabalho, a importância fundamental da presença do outro na constituição do *self*, a importância crucial do meio-ambiente na constituição do indivíduo⁹.

7 Informação verbal, segundo Brochsztain, C. *Winnicott e o envelhecer*, in: “Espaço Potencial: Winnicott, diversidade e interlocução”, org.: Afrânio de Matos Ferreira, SP, ed. Landy, 2007, p. 133.

8 Idem *ibidem*, p. 135.

9 O termo meio-ambiente aqui, no sentido winnicotiano, não se refere apenas ao ambiente físico em si, mas sim ao ambiente humano, às relações humanas e às condições em que estas se dão.

É conhecida a afirmação de Winnicott de que “não existe um bebê sem sua mãe”. Com esta afirmação, o autor assinalou a importância do meio-ambiente para o acontecer humano, ao longo de todo o processo maturacional.

Diferentemente da psicologia e da psicanálise clássica, que tradicionalmente sempre enfatizaram a importância da subjetividade, do mundo interno, do psiquismo, Winnicott concebe o ser humano interligado ao seu meio-ambiente. O meio-ambiente está sempre relacionado, para este autor, ao estabelecimento da saúde e também ao desencadeamento das patologias.

Podemos dizer, então, que nas situações em que, por alguma razão, o indivíduo experimenta situações invasivas, provenientes de um meio-ambiente invasivo, o desenvolvimento fica comprometido, não ocorrendo, naquele momento, o processo de integração do ego, nem a constituição do *self*. As invasões ambientais são vividas, pelo indivíduo, como quebras em sua *continuidade do ser*. Ou seja, nessas situações, ao invés de ser e de sentir-se real, o indivíduo se vê compelido a armar-se e reagir à invasão, muitas vezes vivida como hostilidade, deixando de ser e de sentir-se real, havendo uma quebra na continuidade do ser e consequente perda da possibilidade de um viver criativo e espontâneo.

Françoise Dolto, psicanalista francesa bastante sensível às questões provenientes da clínica de crianças, refere-se também à importância da continuidade para a criança, ao falar sobre os três contínuos (o contínuo do corpo, da afetividade e do social) em relação à guarda alternada.

“Quando pequena a criança não consegue suportar a guarda alternada sem ficar solta em sua estrutura, até eventualmente dissociar-se, conforme a sensibilidade de cada um. (...)

Até os doze ou treze anos, portanto, a guarda alternada é muito prejudicial para as crianças. Que elas possam ir à casa do outro genitor com a frequência que bem desejarem, quando isso for possível, concordo, mas que não tenham que mudar de escola em decorrência de uma regulamentação de guarda alternada. O social tem uma importância enorme para o desenvolvimento da criança.”¹⁰

10 Dolto, F. *Quando os pais se separam*. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 2ª edição, 1991, p. 74.

E, ainda, ao assinalar o quanto, em sua visão, a alternância de moradias é prejudicial à criança, Dolto afirma:

“Participei recentemente de uma reunião onde se encontrava um médico inicialmente partidário da guarda alternada. Pois bem, o que dissemos, eu a respeito das crianças pequenas, e ele sobre as maiores, ficou inteiramente de acordo. Ele, que a princípio militava pela guarda alternada, tornou-se um militante contra a guarda alternada. Agora é favorável à supressão total dessa guarda alternada, pelo menos até os doze anos, tantos foram os incidentes graves e as tentativas de suicídio a que assistiu. Aliás, foi por essas razões que a Sr^a Pelletier constituiu a Comissão da Guarda de Filhos de Divorciados: o aumento do número de tentativas de suicídio em crianças a partir de sete anos foi a grande motivação desse trabalho.”¹¹

É interessante, para complementarmos a visão de Dolto a respeito da alternância de moradias, lembrarmos que o termo que ela utiliza ao se referir às crianças em regime de guarda alternada é “filhos joguetes.”

Por tudo isso, parece-me que a opção pela guarda compartilhada se dá de forma equivocada quando se confunde, na prática, com a guarda alternada, quando estabelece que a criança alterne sua moradia com ambos os pais. Esta alternância de moradias, para a criança, cria uma instabilidade em seu meio-ambiente, gera uma situação de quebra em sua continuidade do ser. As conseqüências disto, como vimos, são a perda do sentimento de ser, do sentimento de si mesmo e as dissociações do *self* (que se dissocia para se defender de um meio-ambiente instável).

A guarda compartilhada, a meu ver, não implica em alternância de moradias, nem tampouco em uma divisão rígida do tempo de convivência da criança entre os pais. Isto é um equívoco, que acaba por igualar a guarda compartilhada à guarda alternada.

O que há de positivo no regime de guarda compartilhada, segundo a compreendo, é que ambos os pais são chamados a, de fato, exercerem suas responsabilidades em relação aos filhos, a dividirem as tarefas, a se dedicarem e cuidarem igualmente dos filhos. Neste aspecto, significa um avanço em relação à guarda uni parental, já que nesse regime de guarda os filhos acabavam ficando quase que exclusivamente sob os cuidados e

11 Idem *ibidem*, p. 73.

responsabilidades do genitor guardião (que, em geral, é a mãe) – sobrecarregando o guardião e excluindo o genitor que não detém a guarda.

No entanto, cabe ressaltar que nem sempre a guarda compartilhada é viável, na medida em que depende também de ambos os pais apresentarem condições psíquicas, emocionais, existenciais propícias a exercerem de fato a guarda. Além disso, cabe ainda ressaltar a importância de se contemplar a dificuldade de certos pais conseguirem manter um relacionamento suficientemente respeitoso após separação, para que além de encaminhar as suas questões pessoais, o casal possa também contemplar as necessidades que eles próprios têm em manter um vínculo comprometido com seus filhos, assim como dos filhos com cada um de seus pais.

Por fim, gostaria de colocar que não há um único regime de guarda que atenda ao interesse de todas as crianças indiscriminadamente, ou seja, é sempre preciso avaliar o que é melhor em cada caso, para cada criança e para cada família em particular.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Brochsztain, C. (2007). Winnicott e o envelhecer. In: Afrânio de Matos Ferreira (org.), *Espaço Potencial: Winnicott, diversidade e interlocução* (pp. 130-147), São Paulo, Ed. Landy.
- Dolto, F. (1991) *Quando os pais se separam*. Tradução de Vera Ribeiro, RJ. Jorge Zahar Editor, 2ª edição.
- Safra, G. (1999) *A Face Estética do Self*. São Paulo, Ed. Unimarco.
- (2004) *A Pó-Ética na Clínica Contemporânea*. São Paulo, Ed. Idéias & Letras.
- Winnicott, D. (1975) *O Brincar e a Realidade*. Tradução de José Octávio de A. Abreu e Vanede Nobre, RJ, Ed. Imago.
- Motta, M.A.P. (2000) Guarda Compartilhada: novas soluções para novos tempos, *www.apase.org.br*
- Silva, D.M.P. (2007) *A Psicologia a serviço do Direito Familiar*, Rev. Psique (edição especial: Psicologia Jurídica), nº 05 (pp. 17-20).
- Sayão, R. (2009) *Nova paternidade*, Folha de S. Paulo, caderno Equilíbrio, 26/03/2009 (p.12).